

D.O. 21-10-93



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 334 de 20 de outubro de 1993.

**DEFINE OS LIMITES DO FUTURO MUNICÍ-
PIO DO LINDOLFO COLLOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Para efeito de apuração dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, das Leis Complementares nº 01 de 27 de março de 1990 e 06 de 18 de julho de 1991, ficam estabelecidos os seguintes limites e confrontações para as áreas territorial e urbana do futuro município de LINDOLFO COLLOR, atual VILA SÃO JOSÉ, a ser desmembrado dos municípios de ARAPIRACA, IGACI, CRAÍBAS:

I - LIMITE TERRITORIAL

AO NORTE: Inicia-se com coordenadas geográficas UTM E= 753.625 e N=8.938.380, no encontro das estradas dos sítios Barro Preto e Lagoa da Palanqueta, desta seguindo a estrada vicinal até a Rodovia Al 115, cruzando a mesma até o encontro da estrada vicinal para a cidade de Igaci, seguindo a mesma até o encontro com o Rio Riachão seguindo o mesmo até o final da propriedade do Sr. Everaldo Garrote, confrontando-se com o município de Igaci;

AO LESTE: Em linha reta até o encontro do Riacho das Caçimbas, continuando o mesmo até o encontro com o Rio Coruripe, confrontando-se com o município de Igaci seguindo o Rio Coruripe até a estrada Poço da Pedra ao município de Coité do Noia, confrontando-se com o mesmo;

AO SUL: Seguindo a estrada Poço da Pedra passando pelo sítio Minador cruzando a RFFSA e CHESF seguindo pela estrada do sítio Corredor até o encontro com a estrada carrasco ao sítio Bom Nome, daí segue o Riacho Bom Nome cruzan-

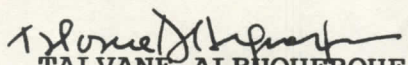
do a Al 115 seguindo o mesmo até a estrada para o sítio Umbuzeiro, confrontando-se com o Município de Arapiraca;
AO OESTE: Seguindo a estrada do sítio Umbuzeiro, passando pelos sítios Azedem e Barro Preto, até o sítio Lagoa da Palanqueta, ponto inicial da descrição deste Perímetro.

II - LIMITE URBANO

Inicia-se as margens da Linha férrea, nos fundos da casa nº 219 (SUCAM), daí segue em linha reta passando por trás do campo de futebol, daí seguindo em linha reta até a casa nº 386 (SUCAM), deste, seguindo em linha reta até a casa nº 409 (SUCAM), daí seguindo em linha reta até o encontro da casa nº 425 (SUCAM), seguindo em linha reta até a casa nº 138 (SUCAM) as margens da RFFSA, daí segue em linha passando por trás do Cemitério e deste em linha reta até a casa de Farinha Comunitária na Rodovia Al 115, deste seguindo em linha reta até a linha férrea, ponto inicial desta descrição.

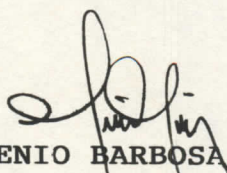
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


TALVANE ALBUQUERQUE

Presidente em Exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor Geral